



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 96/2014-PG

Assunto: Análise do PL 110/2014 que altera redação da Lei 2.287/2011.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direitos Municipais. Altera redação da Lei 2.287/2011 – Agendamento telefônico de consultas médicas. Projeto de Lei proveniente do Poder Legislativo. Possibilidade. Constitucionalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa tão somente alterar (melhorar) a redação de um dispositivo do supracitada lei, incluindo no rol de beneficiários as pessoas com mobilidade reduzida.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e LOM – Lei Orgânica Municipal.
5. O projeto não interfere na organização e/ou funcionamento da administração pública municipal, bem como não acarreta despesa ao ente, sendo portanto de iniciativa legislativa comum (não de competência exclusiva do Prefeito Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

6. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 110/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 12 de setembro de 2014.

Fernando Mizerski
Procurador

ERNANI JOSE ALTHAUS
Procuradoria Geral